

Regulamento de Utilização e Cedência do Veículo Ligeiro de Passageiros

Preâmbulo

Decorridos 11 anos após a aprovação do regulamento de utilização e cedência de viaturas, tornou-se necessário adaptá-lo às novas realidades tornando-o mais congruente com o quadro actual, quer das entidades utilizadoras quer da entidade cedente.

Tem ainda o intuito de o projectar como concessão de apoio, a entidades que desenvolvam actividades de interesse social, desportivo, cultural, educativo e recreativo.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a estabelecer regras de utilização e cedência do veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, propriedade da Junta de Freguesia, adiante designado por “viatura”.

Artigo 2º

Objecto

1 - A viatura referida no número anterior pode ser utilizada ou cedida nas condições definidas do presente regulamento às escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, entidades públicas, sedeadas na área da freguesia da Malagueira.

2 - A cedência da viatura a entidades sedeadas fora da área da freguesia poderá ser objecto de análise caso comprovem que da mesma resultará benefício à população da Malagueira.

Artigo 3º

Condições de Cedência

1 - Os interessados na cedência da viatura devem formalizar o seu pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:

- a) Identificação, contacto telefónico, morada ou sede da requisitante e número de identificação fiscal (NIF);
- b) Indicação do responsável pelo levantamento da chave;
- c) Data, duração e destino da deslocação bem como o número de pessoas a transportar;

2 - Poderá o Presidente da Junta solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado no número anterior, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

3 - Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade comunicar, de imediato à Junta de Freguesia, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 4º

Critério de Cedência

1 - A viatura é cedida nos termos do artigo 2º do presente Regulamento.

2 - Quando se verifique acumulação de pedidos para a mesma data, será dada prioridade àquele que tiver o número do registo de entrada em primeiro.

Artigo 5º

Cedência

1 - A cedência é feita pelo membro do executivo que assumir este pelouro, dentro das condições estabelecidas no presente regulamento.

2 - As condições de deferimento de cedência regem-se pelo artigo 3º do presente regulamento.

3 - A Junta de Freguesia obriga-se a dar conhecimento ao requerente, com uma antecedência mínima de 48 horas face à data de realização da deslocação.

Artigo 6º

Anulação da cedência

A cedência da viatura, mesmo depois de confirmada ao requerente pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respectivo veículo.

Artigo 7º

Encargos com a utilização

Independentemente do tempo de utilização da viatura, a cedência da viatura será sempre gratuita.

Artigo 8º

Deveres de utilização

1 - A viatura da Junta terá de ser conduzida por um motorista designado pela entidade a quem foi cedida a viatura.

2 - A viatura é cedida com o depósito de combustível cheio e a mesma terá de ser devolvida nas mesmas condições.

3 - Qualquer estrago ou dano cometido que se verifique durante a utilização quer acidentalmente ou não, é de inteira responsabilidade da entidade utilizadora, assumindo todas as despesas inerentes.

4 - Recai, igualmente sobre a entidade a quem a viatura foi cedida garantir a segurança de pessoas e bens bem como à observância estrita do disposto no Código da Estrada.

5 - O incumprimento do estabelecido no número anterior é de inteira responsabilidade da entidade a quem a viatura foi cedida.

Artigo 9º

Deveres dos Utilizadores

1 - Constituem deveres dos utilizadores:

a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer actos que possam causar dano ou deteriorá-la;

b) Respeitar a finalidade pública da viatura, estando impedido de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtudes da sua utilização;

c) Não transportar qualquer mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos a pessoas e bens;

d) Não fumar, comer ou ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

e) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;

2 - Os responsáveis pelos pedidos de utilização da viatura respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10º

Registo

1 - A chave e respectivos documentos do veículo são levantados na Junta de Freguesia em dias úteis entre a 9h e as 16h.

2 - Aquando do levantamento da chave e dos documentos da viatura, pelo responsável nomeado pela entidade cedida, é assinada uma folha de registo e fornecida uma ficha de controlo, de acordo com o modelo em anexo ao presente regulamento (ANEXO I), que será preenchida e devolvida no acto de entrega da viatura.

Artigo 11^a

Casos Omissos

Os casos omissos serão objecto de posterior análise e deliberação por parte desta Junta de Freguesia.

Artigo 12^o

Revogação

Fica revogado o anterior regulamento.

Artigo 13^o

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua afixação, nos locais públicos do costume, bem como na página da Internet.

Aprovação

Aprovado pela Junta de Freguesia da Malagueira em 26 de Novembro de 2010

(José Elviro de Almeida Serra - Presidente)

(Jacinto José da Costa Racha – Tesoureiro)

(Silvino António Barata Alinho – Secretário)

(Luís Manuel Mendes Orvalho – Vogal)

(Jorge Manuel Rebotim Rosado Raposo – Vogal)

A provado pela Assembleia de Freguesia da Malagueira em ____ de Dezembro de 2010

(Presidente)

(1^o Secretário)

(2^o Secretário)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)

(Vogal)